PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13.160-000 - FONE (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C.G.C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2 433

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA"

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1° - A Rua Santo Bertaglia, localizada no Jardim Conservani, passa a denominar-se "Rua Dr.Santo Bertaglia".

Arigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de junho de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autora do Projeto de Lei n°.30/97: Vereadora Vilma Zacharias Sia.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/8

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 99 • São Paulo • Sexta-Feira, 26 de Maio de 1995

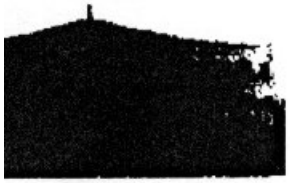

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

ETO Nº 40.103, DE 25 DE MAIO DE 1995

Organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de
ões legais,

ões

I

ução Preliminar

1º — Fica organizado nos termos do presente decreto, o
dual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

II

Objetivos Básicos

2º — O Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abas-
m como objetivos básicos:
integração dos esforços dos órgãos públicos com atribui-
s ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preserva-
e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior
serviços;
formulação e a execução da Política Agrícola do Estado
participação de representantes da comunidade agrícola,
agronômica e veterinária, de organismos governamentais
empresariais e de trabalhadores;
maior eficiência dos serviços de assistência técnica, ex-
orientação do abastecimento alimentar, prestados ao se-
rio, mediante a atribuição de sua execução aos municípios;
atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cum-
m social da propriedade e, especialmente, aos mini, pe-
dios produtores rurais e aos beneficiários de projetos de
ria;
olar o desenvolvimento do cooperativismo e do associa-
.

III

Instrumentos Básicos

3º — São instrumentos básicos do Sistema Estadual Inte-
ricultura e Abastecimento:
Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado;
Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;
Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;
Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, da Secre-
cultura e Abastecimento.

IV

Conselhos Regionais de Desenvolvimento

4º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural
pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e com-
máximo 12 (doze) membros de forma a garantir a partici-
guintes segmentos:
der Público Municipal;
gãos públicos estaduais envolvidos;
III — Organizações de produtores rurais, em nível regional ou local;
IV — Organizações dos trabalhadores rurais, em nível regional ou local.

§ 1º — Os membros dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, órgãos consultivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, serão presididos por um de seus membros, eleito por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º — Contará cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural com uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, designado pelo Titular da Pasta.

§ 4º — Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural deverão submeter seu Regimento Interno à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º — Caberá aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural:

I — Propor diretrizes para a política agrícola em nível regional;
II — Fornecer subsídios para a formulação da Política Agrícola do Estado;
III — Pronunciar-se acerca dos Programas de Trabalho anuais, de acordo com os Planos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário plurianuais de forma a compatibilizá-los aos interesses da região;
IV — Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho da respectiva região, elaborando relatórios anuais.

Artigo 6º — Caberá às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, existentes na localidade onde for instalada sede do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, fornecer a infra-estrutura e o apoio técnico necessário à sua atuação.

SEÇÃO V

Da Integração com os Municípios

Artigo 7º — Para aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento — SEIAA, deverão os municípios interessados providenciar, preliminarmente:

I — instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que será integrado por representantes dos setores da sociedade voltados à agropecuária, e terá atribuições correlatas às dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;
II — instituir órgão ou entidade com atribuições voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do município;
III — elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual;
IV- elaborar o Programa de Trabalho Anual, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e de abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá o valor dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 8º — As regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão determinadas por critérios sócio-econômicos, geográficos e de zoneamento agrícola, estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 9º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento preverá, anualmente, em seu orçamento, as dotações necessárias às despesas de responsabilidade do Estado, decorrentes dos convênios firmados.

Artigo 10 — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

Artigo 11 — Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto à Prefeitura do Município conveniado. Parágrafo único — A designação prevista neste artigo poderá ser cessada, a qualquer momento, por solicitação do Município.

Artigo 12 — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com os Municípios, na forma do modelo anexo, bem como denunciá-los ou rescindi-los.

Parágrafo único — Os convênios previstos neste artigo poderão ser celebrados com o prazo máximo de até 5 (cinco) anos de vigência.

narão a serem elaborados pela Procuradoria Geral do Estado e ser
malizada através de termo próprio, do qual constarão as condiç
serem impostas pelo permitente.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu
ção, ficando revogado o Decreto nº 35.673, de 14 de setembro de

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995
MÁRIO COVAS
Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estr
ca, aos 25 de maio de 1995.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São
por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o
cípio de.....objetivando a integração dos serviços de assistênci
nica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais
voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

Aos.....de.....de 1995 o Estado de São Paulo, por
médio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante
minada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu T
Senhor..... devidamente autorizado pelo Governador do
do, nos termos do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, e
nicípio de ....., doravante denominado MUNICÍPIO, represe
neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor..... d
mente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de.....
celebram o presente convênio, para os fins e mediante as segu
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a evolução tecnológica
tegração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, ori
ção do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimen
agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CO
DOS PARTÍCIPES

I — garantir a prestação de assistência técnica e extensão
à agropecuária e ao abastecimento do município, de acordo com
peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselh
nicipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as no
técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistênci
nica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento, da Secreta
Agricultura e Abastecimento;

II — facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas,
mentos, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pel
CRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utiliz
priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor

III — prestar orientação e serviços visando a preservação d
cursos naturais renováveis;

IV — realizar levantamentos estatísticos e outras atividade
cessárias ao desenvolvimento da agropecuária;

V — identificar, periodicamente, as necessidades de sementes
das e outros insumos destinados à distribuição;

VI — executar obras e serviços visando a melhoria da infra-est
do setor agropecuário e de abastecimento;

VII — prestar serviços de informações sócio-econômicas e de
lecimento;

VIII — realizar atividades de interesse comum previstas no
grama de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ES
FICAS DA SECRETARIA

I — designar funcionários e servidores da Secretaria da Agri
ra e Abastecimento, para a prestação de serviços junto a órgão do
NICÍPIO, para a execução das atividades de assistência técnica, ext
rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de seus direi
vantagens;

II — repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementaçã
atividades previstas no Programa de Trabalho que integra o pre
convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas
das no artigo 116, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 19

III — prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios s
qüentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes

SEÇÃO I

**, de 56 páginas, contém os seus normativos
sso geral.**

..... —
ão Estratégica ... 3
lamento ..... —
de Cidadania 3
..... 4
ções
..... —
es 5
fundamental 6
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ... —
Esportes e Turismo 30
Habitação 31
Meio Ambiente 31
Procuradoria Geral do Estado 32
Transportes Metropolitanos 32
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 32
Universidade de São Paulo 32

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

...te de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
...alista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo

PUBLICIDADE LEGAL — [illegible]
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 2,48

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7222 e 258-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5913 - Estação República do Metrô - Loja 5rb
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 675-5807 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

DO ESTADO DE ...

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vain

Sede e Administração

06/06/1997 14:59 0192413900128 ASSESSORIA

...USULA QUARTA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFI... MUNICÍPIO
...proceder levantamentos estatísticos previstos na Cláusula Se...nciso IV, do presente convênio;
... apoiar no MUNICÍPIO, as campanhas previstas nos Progra...átórios da SECRETARIA;
... administrar, de acordo com o Programa de Trabalho, os ser...tvistos neste convênio;
... designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ...ação de novos servidores para a execução das atividades de... do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, ...das as disposições legais e regulamentares pertinentes;
... responsabilizar-se pela manutenção da unidade de prestação ...os, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Pro... Trabalho que integra o presente convênio;
... criar instrumentos legais e regulamentares necessários à exe... deste convênio;
... treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em con...de com os programas prioritários desta;
I — aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos esta...municipais alocados para execução deste convênio, de confor...com o Programa de Trabalho que integra o presente convênio;
... prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subse...s, recursos necessários para o atendimento às despesas decor...deste convênio;
... recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empe...até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execu... convênio;
... restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, tér...o prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por ...ão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegra...-los, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO
O convênio será executado em estrita obediência ao Programa de ...o que integra o presente, elaborado anualmente pelo Conselho ...pal de Desenvolvimento Rural e acompanhado pelo Conselho ...al de Desenvolvimento Rural, onde houver e, ainda, com observ...das normas baixadas pela SECRETARIA.
1º — Para execução do convênio poderá ser permitido ao MU...O o uso de bens móveis e imóveis do Estado, nos termos dos ...13 e 14 do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995.
2º — A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao MU...O para construções, reformas, ampliações, conservação e ma...ção de próprios municipais visando a melhoria de infra-estrutura ...io à agropecuária e de abastecimento, em conformidade com o ...ma de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA — DO PROGRAMA DE TRABALHO QUE IN... O PRESENTE CONVÊNIO
O Programa de Trabalho que integra o presente convênio será ela...o para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades ...as na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de ...artícipe.
1º — As despesas previstas no Programa de Trabalho que inte...resente convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias ...rticipes, em cada exercício financeiro.
2º — Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da ...ção dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua con...ida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do ...
3º — A prestação de contas do MUNICÍPIO será anual e abran...odos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º ...eiro a 31 de dezembro de cada ano.
4º — A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as ...nibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução ...grama de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente con..., previamente autorizados pelo Governador do Estado.

CLÁUSULAS SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS
...rsos destinados para a execução do Programa de Trabalho que ...a o presente convênio, no corrente exercício, recursos financei...o valor de R$.....(.....).
1º — Os recursos financeiros do Estado para o exercício da..... no montante de R$.....(.....), onerando a(s) Classifica...es) Econômica(s) e Funcional Programática....., vincu...Unidade de Despesa..... do orçamento vigente.
2º — Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para o exercício ...ficam estimados em R$.....(.....), onerando a(s) Clas...ção(ões) Econômica(s) e Programática.....constante(s) do or...nto vigente, suplementado(s) se necessário.
3º — Os recursos repassados pelo Estado ao MUNICÍPIO deve...r movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto ...ncia local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na sua falta, ...osa Caixa — Nossa Banco S.A..
4º — Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Esta...quanto não utilizados serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, no mer...financeiro ou em cadernets de poupança abertas junto a instituição ...ceira oficial, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei ...666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendi...os assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

CLÁUSULA OITAVA — DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem ...ersão de destinação dos recursos humanos e materiais cedidos ...SECRETARIA, sob pena de rescisão do presente convênio.
Parágrafo único — Obriga-se o MUNICÍPIO, quando da conclusão, ...incia, rescisão ou extinção do presente convênio, a devolver ao ...do, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos repassados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, respondendo pela respectiva atualização monetária desde a data do repasse na hipótese de não observância do disposto na cláusula sétima, § 4º.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente convênio terá vigência até.....
§ 1º — O convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
§ 2º — O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.
§ 3º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.
§ 4º — Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO
O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO
Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.
E, por estarem juntas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. .....
R.G. .....

2. .....
R.G. .....

DECRETO Nº 40.104, DE 25 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a intensificação da fiscalização do uso, tráfego, identificação e guarda dos veículos oficiais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de adoção de medidas destinadas a garantir o uso criterioso dos veículos oficiais, coibindo os abusos porventura existentes; e
Considerando que a efetiva fiscalização do uso de veículos oficiais é também um dos meios para viabilizar o melhor atendimento da frota às reais necessidades do serviço público,

Decreta:

Artigo 1º — O Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais — GCEFIVO, da Casa Militar, do Gabinete do Governador, fica incumbido de promover a adoção das medidas necessárias à intensificação de fiscalização do uso, tráfego, identificação e guarda dos veículos oficiais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.
Artigo 2º — O Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais fica autorizado a firmar protocolos de cooperação com as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER e com o DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando facilitar a execução das atividades de fiscalização pelo órgão central.
Artigo 3º — Nos casos de flagrante infração às normas estabelecidas pelos Decretos nºs 8.543, de 1º de março de 1977, e 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais poderá efetuar a apreensão do veículo oficial, sem prejuízo da adoção dos procedimentos normais para responsabilização das pessoas envolvidas, inclusive daquelas que autorizaram o seu uso irregular.
Artigo 4º — Para os fins deste decreto o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais poderá baixar instruções que auxiliem a sua atuação.
Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 39.943, de 2 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995
MÁRIO COVAS
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.105, DE 25 DE MAIO DE 19...

Introduz alterações no Regulamento do Imp... Circulação de Mercadorias e de Prestação de... ços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no ... suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 8º ... § 4º e 58 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue ... positivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto de C... ção de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS, aprovad... Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:
I - o § 5º do artigo 14 das Disposições Transitórias:
"§ 5º - O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dez... de 1995.";
II - o "caput" do artigo 20 das Disposições Transitórias:
"Artigo 20 - Nos meses adiante indicados, relativamente ... tabelecimentos classificados nos Códigos de Atividade Econômica ... especificados no § 1º, os dias de recolhimento do imposto pr... na Tabela II do Anexo VI deste regulamento ficam alterados p... nº 6.374/89, art. 59):
I - julho/95 ..... 5 (
II - agosto/95 3
III - setembro/95 ..... 5 (
IV - outubro/95 ..... 4 (q
V - novembro/95 6
VI - dezembro/95 ..... 5 (
VII - janeiro/96 ..... 4 (qu...
III - os §§ 2º e 4º do artigo 30 das Disposições Transitó...
"§ 2º - O diferimento previsto neste artigo aplica-se, tamb... relação ao estabelecimento fabricante do trator, caminhão, ôni... chassis:
1 - à saída promovida com a mercadoria, com destino a o... tabelecimento do mesmo titular, nesta Estado;
2 - ao recebimento de mercadoria decorrente de importaçã... do Exterior.
§ 4º - O disposto nesta artigo terá aplicação até 31 de de... de 1998.".

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 392 do Regu... to do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de S... - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março d...
"§ 4º - Não se aplica o disposto no inciso IV do artigo 243 ... rações realizadas com combustível".
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua ... ção, exceção feita ao inciso II do artigo 1º, que produzirá efeito ... tir de 1º de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão E... ca, aos 25 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.106, DE 25 DE MAIO DE 1...

Revoga decretos de declaração de utilidad... de entidades que especifica e dá providência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no ... suas atribuições legais, e
Considerando que as entidades declaradas de utilidade pú... tão obrigadas, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.574, de 4 d... bro de 1980, a apresentar, anualmente, relação circunstanc... serviços que houverem prestado à coletividade;
Considerando que várias entidades declararam haver encer... atividades e que outras deixaram de atender àquela exigência, ... gotados todos os recursos empregados pela Secretaria da Ju... Defesa da Cidadania para localizar e cobrar os relatórios fal...
Considerando que o não atendimento do aludido requi... implica na sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 2.574, de ... zembro de 1980,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam revogados os decretos que declaram ... dade pública as entidades relacionadas no Anexo que faz p... grante deste decreto.
Artigo 2º — Ficam derrogados os decretos a seguir en... na parte em que declararam de utilidade pública as entidade... especificadas:
I — o Decreto nº 7.021, de 11 de novembro de 1975 ... em que declarou de utilidade pública o Consórcio Intermunicip... moção Social da Região de Adamantina — "CIPS", em Ad...
II — o Decreto nº 7.124, de 26 de novembro de 1975 ... em que declarou de utilidade pública o Serviço Promociona... Serra", em São Carlos.